

RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTEMPESTIVIDADE REFLEXA – NEGATIVA DE SEGUIMENTO**DECISÃO MONOCRÁTICA**

“[...]

Eleições 2016. Agravo. Representação. Prática da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Distribuição gratuita de material de construção em ano eleitoral sem execução orçamentária no ano anterior ao pleito. Sentença de improcedência reformada pelo TRE. Oposição de embargos de declaração na origem. Ausência de comprovação da prorrogação dos prazos processuais. Intempestividade reflexa. Precedentes. Negado seguimento ao agravo.

(*Agravo de Instrumento 3-20.2016.6.09.0006 Palestina de Goiás-GO, Relator Ministro Og Fernandes, julgamento em 06.03.2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 046, de 09.03.2020, págs. 17/18*)

AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2014. CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO POLÍTICO. DESAPROVAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NA ORIGEM OPOSTO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA. INTEMPESTIVIDADE REFLEXA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. A teor do art. 276, § 1º, do Código Eleitoral, o prazo para interpor recurso especial contra decisões dos tribunais regionais é de três dias, a contar de sua publicação no órgão oficial.
2. Na espécie, o acórdão em que se julgaram os embargos de declaração foi publicado em 15/5/2017 e o recurso especial oposto somente em 3/7/2017.
3. O agravo interno em face dos declaratórios é manifestamente incabível, eis que a decisão foi colegiada. Nesse contexto, não interrompeu o prazo para interpor o apelo especial que, por este motivo, padece de intempestividade reflexa.
4. Agravo a que se nega seguimento.

(*Agravo de Instrumento 2812-69.2014.6.09.0000, Goiâna-GO, Rel. Ministro Jorge Mussi, julgamento em 14/05/2018 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 097, em 17/05/2018, págs. 5/6*)

RECURSO ESPECIAL – PROTOCOLO EM AGÊNCIA DOS CORREIOS – ART. 1.003, § 4º, DO CPC – INAPLICABILIDADE – JUSTIÇA ELEITORAL – NECESSIDADE – PROTOCOLO NO CARTÓRIO

ELEIÇÕES 2016. AGRAVOS. RECURSOS ESPECIAIS. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PRAZO RECORSAL. 24 HORAS.

INTEMPESTIVIDADE REFLEXA. DERRAME DE SANTINHOS. IRREGULARIDADE CARACTERIZADA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO. SÚMULA Nº 24/TSE. MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE. SÚMULA Nº 30/TSE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

(...)

A alegação de que interpuseram tempestivamente a peça recursal junto aos Correios não encontra amparo jurídico.

Os recursos são protocolados junto ao cartório eleitoral. Não há, na seara eleitoral, previsão de contagem de prazo a partir do protocolo de encaminhamento da peça recursal por meio de postagem pelos Correios e, ainda que houvesse, não foi trazida aos autos qualquer prova de sua tempestiva protocolização.

(...)

Ademais, ao contrário do que sustentam os citados agravantes no apelo especial, a jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que, em razão da especialidade dos feitos eleitorais, a tempestividade do recurso é aferida pela data do protocolo no cartório judicial, não se aplicando, portanto, o disposto no § 4º do art. 1.003 do Código de Processo Civil.

(...)

(Agravo de Instrumento nº 386-05.2016.6.09.0036, Cristalina/GO, Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgamento em 12/02/2020 e publicação no DJE/TSE 032 em 14/02/2020, págs. 12/22)

(...)

Consoante o art. 276, § 1º, do Código Eleitoral, o prazo para interposição de recurso especial é de 3 (três) dias, contados da data de publicação do acórdão regional.

No caso, o acórdão do TRE/MG foi publicado em 25.6.2019 (fl. 135), terça-feira, iniciando-se a contagem do prazo recursal no próximo dia útil, dia 26.6.2019, quarta-feira, findando em 28.6.2019, sexta-feira.

No entanto, o recurso especial foi protocolado na secretaria da Corte regional somente em 2.7.2019, terça-feira (fl. 136), após o referido tríduo legal, evidenciando, assim, a intempestividade.

O recorrente alega que não houve interposição intempestiva, pois realizou o protocolo postal da peça recursal em agência dos Correios em 28.6.2019, ou seja, dentro do prazo recursal.

Ocorre que o art. 1.003, § 4º, do CPC, que permite que a tempestividade seja aferida no momento da postagem nos Correios, não é aplicado no âmbito desta Justiça especializada, uma vez que a Resolução TSE nº 23.478/2016, que estabelece as diretrizes gerais para aplicação do Código de Processo Civil, não faz menção a esse tipo de protocolo.

Dessa forma, na Justiça Eleitoral a tempestividade recursal é aferida apenas no momento do protocolo da petição no cartório judicial, sendo a jurisprudência deste Tribunal Superior pacífica nesse sentido. Confira-se:

(...)

"ELEIÇÕES 2010. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. PRETENSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PETIÇÃO RECORSAL REMETIDA PELOS CORREIOS. DATA DO PROTOCOLO. INTEMPESTIVIDADE. ART. 1.003, § 4º, DO CPC/2015. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.

(...)

2. Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, a tempestividade do recurso é aferida pela data do protocolo da petição no cartório judicial, não se aplicando, portanto, o disposto no § 4º do art. 1.003 do CPC/2015. Precedentes.

(...)

(AgR-Respe nº 138-24/PB, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 16.10.2018, grifo nosso);

"ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. REPRESENTAÇÃO POR DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR EM COMÍCIO JULGADA PROCEDENTE PELO TRE DE MINAS GERAIS. ART. 33, § 30. DA LEI 9.504/97. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O decisum agravado foi publicado em 5.4.2018, tendo o termo final para a interposição do recurso ocorrido em 9.4.2018. Por sua vez, o Agravo Regimental foi protocolizado no TSE apenas em 11.4.2018, quando já ultrapassado o prazo de 3 dias previsto no art. 275 do CE.

2. Consoante o disposto no art. 211 da Res.-TSE 23.478/2016, em virtude da especialidade da matéria, as ações, os procedimentos e os Recursos Eleitorais permanecem regidos pelas normas específicas previstas na legislação e nas instruções do TSE.

3. Conforme a jurisprudência desta Casa, mutatis mutandis, não há como considerar a data da pastagem da petição no correio como termo a quo do prazo para a interposição do Recurso Especial, pois a tempestividade é aferida a partir do protocolo da respectiva petição no cartório judicial (AgR-AI 1300-37/MG, Rel. Min. JOAO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 13.11.2015).

4. Agravo Regimental de ELSON MARTINS DE MEDEIROS não conhecido."

(AgR-AI nº 235-35/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 2.8.2018, grifo nosso).

(...)

(Agravo de Instrumento nº 151-82.2017.6.13.0071, Caratinga/MG, Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 22/10/2019 e publicação no DJE/TSE 209 em 28/10/2019, págs. 15/17)

RECURSO INTEMPESTIVO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS – NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECORSAL

Eleições 2018. Recurso em mandado de segurança com pedido liminar. Ausência dos requisitos autorizadores. Indeferido o pedido.

(...)

Em uma análise superficial e preliminar, verifico que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida pretendida e, ainda, que o recurso ordinário é intempestivo, uma vez que os embargos de declaração opostos na origem não foram conhecidos, ante a ausência de requistas intrínsecos, e que não houve impugnação da recorrente nesse ponto, o que impediu a interrupção do prazo recursal previsto no art. 276, §1º, do Código Eleitoral.

(...)

(Recurso em Mandado de Segurança nº 0600454-30.2019.6.19.0000, Rio de Janeiro/RJ, Relator: Ministro Og Fernandes, julgamento em 17/12/2019 e publicação no DJE/TSE 244 em 19/12/2019, págs. 131/132)

FERIADO LOCAL – ÔNUS DA PARTE – COMPROVAÇÃO – MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

(...)

RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO. FERIADO LOCAL. MOMENTO. INTERPOSIÇÃO.

2. A teor do entendimento desta Corte e do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, é ônus da parte comprovar a existência de feriado local no ato de interposição do recurso especial, o que, contudo, não se procedeu.

(...)

(Embargos de Declaração no Recurso Especial Eleitoral e Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 329-38.2016.6.10.0107, Bacuri/MA, Relator: Ministro Jorge Mussi, julgamento em 22/10/2019 e publicação no DJE/TSE 239 em 12/12/2019, págs. 42/43)

TEMPESTIVIDADE RECURSAL – COMPROVAÇÃO – MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – PRECLUSÃO

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO PELO TRE/RN. INTEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO. ART. 1.003, § 6º, DO CPC/2015. PRECLUSÃO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA MANTIDOS. NÃO PROVIMENTO.

1.A tempestividade recursal deve ser comprovada no momento da interposição do recurso, sob pena de incidir o instituto da preclusão. Precedentes do TSE e do STF.

(...)

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 486-35.2016.6.20.0009, Tibau do Sul/RN, Relator: Ministro Og Fernandes, julgamento em 10/10/2019 e publicação no DJE/TSE 227 em 26/11/2019, págs. 31/32)

RENOVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – REABERTURA DO PRAZO RECURSAL

ELEIÇÕES 2016. AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. CANDIDATO E PARTIDO POLÍTICO. PROPAGANDA ANTECIPADA. RENOVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. REABERTURA DO PRAZO RECURSAL. (...) (...)

Entretanto, constata-se que, inobstante as partes tenham sido intimadas anteriormente da decisão que julgou procedente a representação por propaganda irregular em 4.9.2018 (ID 560575), a comunicação processual foi renovada em 13.9.2018 por determinação do Tribunal de origem (IDs 560583 e 560585), razão pela qual se considera esta data o termo *a quo* para a contagem do prazo de 24 horas previsto no art. 96, §8º, da Lei 9.504/1997. Assim como entende o Superior Tribunal de Justiça, "[...] a republicação de decisão judicial, ainda que por equívoco, renova o prazo recursal" (STJ, AgR no HC 35.313/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe de 17.3.2015).

(...)

(Agravo de Instrumento nº 0604392-67.2018.6.19.0000, Rio de Janeiro/RJ, Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 13/11/2019 e publicação no DJE/TSE 223 em 20/11/2019, págs. 100/104)

PUBLICAÇÃO SEM O NOME DAS PARTES – SUBSTITUIÇÃO PELO TERMO SIGILOSO – PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA – VALIDADE DA INTIMAÇÃO

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DOAÇÃO DE RECURSOS À CAMPANHA ELEITORAL. PESSOA JURÍDICA. LIMITE LEGAL ULTRAPASSADO. ART. 81 DA LEI Nº 9.504/97. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL APÓS O TRÍDUO LEGAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO EM QUE NÃO CONSTARAM OS NOMES DAS PARTES. VALIDADE. PROCESSO SUBMETIDO A SEGREDO DE JUSTIÇA. SUBSTITUIÇÃO PELO TERMO “SIGILOSO” . ARTS. 11, I, 17 E 18 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.326/2010. INTEMPESTIVIDADE REFLEXA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (...)

(Agravo de Instrumento 52-97.2015.6.13.0034, Belo Horizonte/MG, Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 06/11/2019 e publicação no DJE/TSE 216 em 08/11/2019, págs. 30/33)

**AGRADO INTERNO – SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO –
ALEGADA INDISPONIBILIDADE - PROVA – ÔNUS DO PETICIONANTE –
NÃO COMPROVAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE**

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. CRIME ELEITORAL. DIFAMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO INTERNO. SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO. ALEGADA INDISPONIBILIDADE. PROVA. ÔNUS DO PETICIONANTE. NÃO COMPROVAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. SÚMULA N° 26/TSE. INCIDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

(...)

2. É ônus do peticionante comprovar que o prazo recursal não foi observado por circunstâncias alheias à sua vontade. Precedentes.

3. In casu, o agravante não demonstrou a referida indisponibilidade do sistema de peticionamento eletrônico, apenas limitou-se a anexar captura de imagem da tela do computador, gerada em data posterior à do escoamento do prazo legal, e buscou transferir aludido ônus ao corpo técnico do tribunal.

(...)

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 307-73.2013.6.26.0063, Jaú/SP, Rel. Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgamento em 05/02/2019 e publicação no DJE/TSE 032 em 14/02/2019, pág. 76)

**PROCESSO FÍSICO- INTERPOSIÇÃO DO APELO - PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO (PJE) – CLASSE DIFERENTE - ERRO GROSSEIRO -
INTEMPESTIVIDADE.**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE FORMAL. PROCESSO FÍSICO. INTERPOSIÇÃO DO APELO. SISTEMA. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE). ERRO GROSSEIRO. INTEMPESTIVIDADE.

1. Constitui erro grosseiro a interposição de recurso no Processo Judicial Eletrônico, em face de decisão proferida nos autos de processo físico, cuja classe processual ainda não foi contemplada no PJE.

2. Tendo em vista que o agravo regimental foi apresentado no PJE e não houve, no tríduo legal, a apresentação do apelo nos autos do agravo em recurso especial, é de se reconhecer o decurso do prazo recursal, conforme, inclusive, certificado no processo físico.

3. Em caso similar e em situação inversa, assentou o Superior Tribunal de Justiça: "ainda que tenha sido protocolizada, dentro do prazo legal, por equívoco, a petição de recurso especial em formato físico, é necessária a interposição eletrônica tempestiva do recurso, o que não ocorreu no caso dos autos, porquanto já ultrapassado o período de adaptação de 280 dias estipulado pela referida Resolução" (AgInt-AREsp 902.881/SP,

rel. Ministro Sérgio Kukina, DJe de 16.12.2016).

Agravo regimental não conhecido.

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2-04. 2017.6.18.0021; Piracuruca Piauí, Relator: Ministro Admar Gonzaga, julgamento em 25/09/2018, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TSE 219 de 05/11/2018)

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR CORREIO ELETRÔNICO - INTEMPESTIVIDADE REFLEXA.

Processual Civil. Agravo nos Próprios Autos. Eleições 2012. Recurso Eleitoral Interposto por Correio Eletrônico. Intempestividade Reflexa.

1. Agravo contra decisão de inadmissão de recurso especial interposto contra acórdão que não conheceu de recurso eleitoral em razão de sua intempestividade.
2. A inadmissão do recurso especial teve por fundamento: (i) a ausência de realização de cotejo analítico; (ii) a existência de jurisprudência do TSE firmada em sentido contrário à pretensão do recorrente; e (iii) a necessidade de reexame do conjunto fático-probatório.
3. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral afirma que o correio eletrônico não é meio de comunicação equiparável ao facsímile. Esta Corte, portanto, dispõe ser intempestivo o recurso encaminhado por e-mail, se o seu protocolo não ocorrer antes do escoamento do prazo.
4. No caso, o recurso eleitoral foi interposto por correio eletrônico no último dia do prazo, mas o seu protocolo em cartório só ocorreu após o exaurimento do prazo recursal, tornando-o intempestivo.
5. A intempestividade do recurso eleitoral importa na intempestividade reflexa dos recursos especial e de agravo.

(Agravo de Instrumento Nº 479-95.2012.6.09.0039 São Luiz do Norte-Go, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgado em 10.05.2013, publicado no DJE 100 em 22.05.2018, pág. 10/11)

INAPLICABILIDADE DO PRÍNCIPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – ERRO GROSSEIRO.

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ART. 45, INCISO IV, DA LEI Nº 9.096/95. CASSAÇÃO DE TEMPO DE TRANSMISSÃO

EQUIVALENTE A 5 (CINCO) VEZES O TEMPO RESERVADO À PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. ART. 45, § 2º, INCISO II, DA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. A incidência do princípio da fungibilidade recursal exige a coexistência de circunstâncias de atendimento aos pressupostos recursais intrínsecos, extrínsecos e específicos, entre eles a ausência de erro grosseiro e a tempestividade, a qual não se verifica no presente caso.
2. Incumbe ao Agravante demonstrar, para a incidência do princípio da fungibilidade, a ocorrência de (i) dúvida objetiva quanto ao meio recursal a ser exercido contra decisão específica ou (ii) divergência doutrinária ou jurisprudencial acerca do meio recursal adequado para contestar determinada decisão.
3. Ademais, depreende-se, de forma clara, do *decisum* agravado, que se verificou a subsunção do recurso ordinário analisado, a fim de que fosse examinado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso especial, porém não foi superada a barreira do aviamento recursal.
4. Agravo regimental desprovido.

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento Nº 305-25. 2015.6.19.0000, Rio De Janeiro, Relator Ministro Luiz Fux, julgado em 20.02.2018, publicado no DJE 100 em 22.05.2018, pág. 47)

RECURSO ELEITORAL VIA CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL). NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.
--

ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATA A PREFEITA. INDEFERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ELEITORAL VIA CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL). NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

O correio eletrônico (e-mail) não se equipara ao fac-símile ou ao protocolo perante o cartório eleitoral, mormente quando no órgão jurisdicional não houver regulamentação específica sobre essa forma de peticionamento (AgR-REspe nº 239-87/AL, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 25/6/2014; AgR-AI nº 23-79/BA, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 14/3/2014; AgR-REspe nº 824-31/AL, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 11/9/2013; e ED-REspe nº 4383-16/PI, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 5/6/2013).

(...)

Desse modo, concluo que o recurso interposto por Lígia Maria Pimentel Lima no dia 19 de janeiro de 2016 é manifestamente intempestivo".

*(DECISÃO MONOCRÁTICA - Recurso Especial Eleitoral Nº 430-57.2012.6.18.0054
Lagoa Do Piauí-PI – , Relator Ministro Luiz Fux, julgamento em 01/02/2018 e
publicação no Diário de Justiça Eletrônico 037 em 22/02/2018, pág. 69 e 70)*

RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) – CONTAGEM DE PRAZO EM DOBRO PARA LITISCONSORTES COM PROCURADORES DIFERENTES – NÃO APPLICABILIDADE NA JUSTIÇA ELEITORAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL. AIJE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, ABUSO DO PODER ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ELEITORAL PROTOCOLADO FORA DO TRÍDUO LEGAL. INAPLICABILIDADE DO PRAZO EM DOBRO PARA LITISCONSORTES COM PROCURADORES DIFERENTES. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL DEVE SER OBSERVADO. AFRONTA AOS ARTS. 2o. E7o., § 3o. DA RES-TSE 23.478/16, AO ART. 30, XVI DO CE E AO ART. 229 DO CPC/15. RECURSOS AOS QUAIS SE DÁ PROVIMENTO, PARA, RECONHECENDO A INTEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS ELEITORAIS INTERPOSTOS POR MÁRIO VALÉRIO, MARTIM FLORES DE ARAÚJO E APARECIDO DA SILVA, RESTABELECER A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA.

(...)

Além disso, não procede a alegação dos recorridos – apresentada em suas contrarrazões aos Recursos Especiais – de que a Res.-TSE 23.478/16 não excepcionou a incidência do art. 229 do CPC/15 aos feitos eleitorais. Isso porque, segundo dispõe o art. 2o. da citada resolução, a aplicação do CPC aos processos eleitorais tem caráter supletivo e subsidiário, condicionada à

compatibilidade sistemática, e, como visto, a contagem em dobro dos prazos não se concilia com o princípio da celeridade atribuído aos feitos desta Justiça Especializada.

(...)

Tal fundamento, vale destacar, foi assinalado pela Juíza RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL, em voto divergente, proferido perante o TRE de Mato Grosso do Sul. Confira-se:

Tenho que a ratio de o TSE não ter aplicado a regra da contagem dos dias úteis, conforme o novo Código de Processo Civil, na seara eleitoral é a celeridade do processo eleitoral, e também no mesmo sentido foi a não aplicação da contagem do prazo em dobro nos termos do art. 191 do CPC anterior.

No entanto, apesar de o TSE não ter ainda se manifestado especificamente sobre a redação do art. 229 do CPC em vigor, ou seja, contagem do prazo em dobro para Advogados com escritórios distintos, tenho que deve ser observado um dos institutos que regem esta Justiça Especializada, que é a celeridade processual (fls.1.178).

Lançadas tais considerações, infere-se que os motivos justificadores do posicionamento quanto à inaplicabilidade de prazo recursal em dobro na Justiça Eleitoral não ganharam nova roupagem com a vigência do CPC/15, razão pela qual houve, de fato, violação aos arts. 2o., 7o., § 3o. da Res.-TSE 23.478/16, ao art. 30, XVI do CE e ao art. 229 do CPC.

(Recurso Especial eleitoral nº 204-59.2016.6.12.0028 – Caarapó-MS 28^a Zona Eleitoral, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgamento em 26/02/2018 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 041 em 28/02/2018, pág. 102 a 108)

RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) – PRAZO – TRÍDUO LEGAL EXPRESSAMENTE PREVISTO NO §1º DO ART. 276 DO CE. – CONTAGEM DE PRAZO EM DIAS ÚTEIS (ART. 219 DO CPC) – NÃO APLICABILIDADE NA JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CONDUTA VEDADA. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO FORA DO TRÍDUO LEGAL EXPRESSAMENTE PREVISTO NO § 1º DO ART. 276 DO CE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO APLICABILIDADE, NA JUSTIÇA ELEITORAL, DA CONTAGEM DE PRAZOS EM DIAS ÚTEIS PREVISTA NO ART. 219 DO CPC/15. RES.- TSE 23.478/16. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

[Agravo de Instrumento 340-88.2016.6.13.0267, Tarumirim/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgamento em 29/08/2017 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 170, em 29/08/2017, págs. 82/83]

RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APLICAÇÃO DO RITO PREVISTO NO ART. 96 DA LEI 9.504/97 – PRAZO DE RECURSO 24 HORAS – EMBARGOS INTEMPESTIVOS – RECURSO ESPECIAL – INTEMPESTIVIDADE REFLEXA .

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ADESIVO EM VEÍCULO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RITO DO ART. 96 DA LEI Nº 9.504/97. PRAZO DE 24 HORAS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPÇÃO DOS PRAZOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ULTERIORES. INTEMPESTIVIDADE REFLEXA. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

[Agravo de Instrumento 435-97.2016.6.21.0008, Bento Gonçalves/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, julgamento em 27/06/2017 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 150, em 03/08/2017, págs. 26/27]

RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO – EXECUÇÃO FISCAL – MULTA ELEITORAL – PRAZO DE RECURSO – 15 DIAS.

AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. Autos recebidos no gabinete em 22/6/2017.
2. É de 15 dias o prazo para interpor recurso especial na hipótese de execução de multa eleitoral, haja vista o disposto nos arts. 367, IV, do Código Eleitoral, 1º da Lei 6.830/80 e 219 e 1.003, § 5º, do CPC/2015.
3. No caso, o acórdão foi publicado em 5/10/2016, ao passo que o protocolo do recurso ocorreu apenas em 28/10/2016, sendo manifesta a intempestividade.
4. Agravo a que se nega seguimento.

[Agravo de Instrumento 363-58.2015.6.12.0053, Campo Grande/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, julgamento em 26/06/2017 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 149, em 02/08/2017, págs. 184/185]

CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS NÃO PRESTADAS – NÃO CABIMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – EMBARGOS PROTELATÓRIOS NA ORIGEM – INTEMPESTIVIDADE REFLEXA – RECURSO ESPECIAL.

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2014. DEPUTADO FEDERAL. CONTAS DE CAMPANHA. JULGAMENTO COMO NÃO PRESTADAS. TRÂNSITO EM JULGADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCABIMENTO. PRECEDENTE. EMBARGOS PROTELATÓRIOS NA ORIGEM. APLICAÇÃO DE MULTA. OFENSA 275 CÓDIGO ELEITORAL. AUSÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE REFLEXA. PRECEDENTES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. Autos recebidos no gabinete em 28/6/2017.
2. Não cabe pedido de reconsideração contra decisum sob o manto da coisa julgada. Precedentes.
3. Na espécie, inviável cogitar de ofensa ao disposto no art. 275, § 6º, do Código Eleitoral, porquanto o TRE/DF, corretamente, declarou protelatórios embargos que não objetivam esclarecer ou complementar o julgado, mas sim perenizar controvérsia sobre questões apreciadas em processo de contas de campanha, relativas ao pleito de 2014, no qual se operou a coisa julgada.
4. Mantido o caráter procrastinatório dos embargos de declaração opostos na origem, inclusive aplicando-se multa de um salário-mínimo (art. 275, § 6º do Código Eleitoral), padece de intempestividade reflexa o recurso especial. Precedentes.
5. Recurso especial a que se nega seguimento.

[Recurso Especial Eleitoral nº 2009-43.2014.6.07.0000, Brasília/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, julgamento em 30/06/2017 e publicação no Diário de Justiça

**NOVA JURISPRUDÊNCIA – ADMISSÃO – COMPROVAÇÃO –
TEMPESTIVIDADE RECURSAL – FERIADO LOCAL – TRIBUNAL DE
ORIGEM – MOMENTO - INTERPOSIÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL**

DECISÃO MONOCRÁTICA

“[...]

Ressalto que a recente jurisprudência desta Casa é no sentido de se admitir que a comprovação da tempestividade de um recurso, em decorrência de feriado local ou de suspensão de prazos processuais pelo Tribunal de origem, pode ser feita posteriormente, por meio de documento idôneo, no ato da interposição do agravo regimental.

A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO. POSTERIOR. ADMISSÃO. SÚMULA 182/STJ. DESPROVIMENTO.

1. Esta Corte passou a admitir a comprovação posterior da tempestividade do recurso especial, quando reconhecida a extemporaneidade em decorrência de feriado local ou da suspensão de prazos processuais pelo Tribunal de origem.
2. É tempestivo o recurso especial, porquanto comprovou o ora agravante, por ocasião da interposição do agravo regimental, a transferência do feriado do dia 11.8.2011 (Dia da Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil) para o dia 12.8.2011 (sexta-feira).
3. No mérito, o agravante limitou-se a repisar, *ipsis litteris*, as alegações aduzidas no recurso especial, deixando de infirmar integralmente a decisão agravada. Incidência do Enunciado Sumular nº 182/STJ.
4. Agravo regimental desprovido.

(AgR-AI nº 1833-64/PA, rel. designada Min. LUCIANA LÓSSIO, DJE de 29.9.2014; sem grifos no original)

[...]"

[Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança 539 (31706-51.2007.6.00.0000) Belo Horizonte/MG, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgamento em 21/10/2015 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 203, em 26/10/2015, págs. 36/38]

**INTERPOSIÇÃO – PRAZO – PÁGINA DE RECURSO – JUNTADA
POSTERIOR – RAZÕES RECURSAIS – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL**

ELEIÇÕES 2010. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DECISÃO REGIONAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECURSO ORDINÁRIO. RAZÕES RECURSAIS. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA.

1. A peça de uma página inicialmente protocolada pelo recorrente no último dia do tríduo legal não foi acompanhada das razões recursais. Nela, o recorrente apenas

manifestou o seu inconformismo em relação à decisão regional e postulou a subida dos autos a esta Corte, com o intuito de modificar parcialmente a decisão recorrida, tendo assinalado que estavam inclusas as razões.

2. Apenas no dia seguinte, foi protocolada a petição com as razões do recurso, tendo a Presidente da Corte de origem determinado que fosse verificado se o apelo foi interposto tempestivamente e se isso foi feito em concomitância com as razões do recurso.

3. Foi, então, certificado que o recurso foi apresentado tempestivamente, mas sem as razões, e que elas foram trazidas apenas no dia seguinte, mediante apresentação diretamente à servidora, a qual as encaminhou para a seção de protocolo.

4. As certidões do Tribunal Regional Eleitoral gozam de fé pública e presunção de veracidade, a qual só pode ser ilidida mediante a apresentação de prova idônea em contrário, o que não ocorreu. Precedentes.

5. O art. 514, II, do Código de Processo Civil estabelece que a apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, deve conter, entre outros elementos, os fundamentos de fato e de direito, o que consubstancia requisito de regularidade formal que propicia ao órgão revisor o conhecimento dos limites do inconformismo manifestado pelo recorrente.

Recurso ordinário não conhecido.

(Recurso Ordinário 1482-16.2010.6.22.0000 ,Porto Velho/RO, Relator: Ministro Henrique Neves da Silva, julgamento em 17/09/2015 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 201, em 22/10/2015, págs. 21)

NOVO ENTENDIMENTO – RECURSO – INTERPOSIÇÃO – DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - TEMPESTIVIDADE
--

DECISÃO MONOCRÁTICA

“(…)

2. Conforme relatado, neguei seguimento aos agravos de instrumento, tendo em vista que foram interpostos antes da publicação do acórdão recorrido sem posterior ratificação ou comprovação da ciência prévia de seu inteiro teor. Contudo, no julgamento do REspe nº 1046-83/GO, em 14.4.2015, tendo como referência a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no AI nº 703.269/MG, esta Egrégia Corte mudou seu entendimento sobre a matéria, passando a considerar tempestivo o recurso interposto antes da publicação do acórdão recorrido, em atenção, notadamente, ao princípio da celeridade processual. Confira-se:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL PREPÓSTERO. TEMPESTIVIDADE. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. LEI N° 9.504/97, ART. 81, § 1º. DOCUMENTO. QUEBRA DO SIGILO FISCAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PROVA ILÍCITA.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o AI nº 703.269/MG, alterou a jurisprudência da Corte para afastar o conceito de intempestividade para os recursos apresentados antes da publicação do acórdão. Com base na novel orientação, considera-

se tempestivo o recurso interposto nos presentes autos.

2 . É remansosa a jurisprudência do TSE no sentido da ilicitude da prova colhida mediante quebra do sigilo fiscal de doador sem prévia autorização judicial, reconhecendo tal situação na hipótese em que o acesso às informações fiscais decorreu de convênio firmado entre a Justiça Eleitoral e a Receita Federal.

3. Recurso especial provido para julgar improcedente a representação.

(REspe nº 1046-83/GO, rel. designado Min. Dias Toffoli, julgado em 14.4.2015 - grifo nosso)

(...)"

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 130-60.2011.6.26.0199, Barueri-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 25/09/2015 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 194, em 13/10/2015, págs. 05/08)

CONDUTA VEDADA – PRAZO RECURSAL – 3 DIAS – INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À LEI 12.034/2009 – PRINCÍPIO *TEMPUS REGIT ACTUM* – APLICAÇÃO DO PRAZO DE 24 HORAS - INTEMPESTIVIDADE

ELEIÇÕES 2006. CANDIDATURA AO SENADO FEDERAL. DISTRITO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO VISANDO À CASSAÇÃO DE MANDATO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. RECONHECIDA DE OFÍCIO. ART. 73, § 8º, DA LEI Nº 9.504/97. APELO INTERPOSTO ANTES DA ALTERAÇÃO DO PRAZO RECURSAL PROMOVIDA PELA LEI Nº 12.034/2009. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.

1. A tempestividade é requisito de admissibilidade cuja aferição também deve ser submetida à apreciação do Tribunal de destino, podendo, inclusive, por se tratar de matéria de ordem pública, ser conhecida de ofício em qualquer grau de jurisdição, ainda que não tenha sido alegada pelas partes.

2. A representação proposta visa apurar a ocorrência de conduta vedada, na forma do art. 73 da Lei nº 9.504/97 e, portanto, a análise da tempestividade recursal deverá levar em consideração o que dispõe esse diploma legal.

3. De acordo com o disposto no § 8º do art. 96 da Lei nº 9.504/97, é de 24 (vinte e quatro) horas o prazo para a interposição de recursos no bojo de representações propostas para a apuração de suposta conduta vedada, ainda que o apelo busque a reforma de julgado relativo a eleições estaduais e federais.

4. A despeito de a Lei nº 12.034/2009, ao acrescentar o § 13 ao art. 73 da Lei nº 9.504/97, ter alterado para três dias o prazo recursal, o apelo foi interposto quando ainda não vigia a mencionada modificação legislativa e, por via de consequência, com esteio no princípio *tempus regit actum*, o novo dispositivo legal não alcança situação pretérita.

5. O acórdão dos embargos de declaração foi publicado em 11.12.2006 (segunda-feira), mas recurso ordinário foi interposto apenas em 14.12.2006 (quinta-feira), ou seja, quando já ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, por conseguinte, é de ser considerado intempestivo.

6. Recurso ordinário não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral.

(Recurso Ordinário 2.362 (42089-20.2009.0.00.00), Brasília/DF, relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 20.8.2013, publicado no DJE 176 em 13.9.2013)

MATÉRIA – ADMINISTRATIVA – PRAZOS – APLICAÇÃO – CPC.

(...)

De início, assinalo a tempestividade do recurso, não obstante a certidão de fl. 101 ateste o trânsito em julgado do acórdão recorrido.

Segundo orientação jurisprudencial pacífica desta Corte, "tratando-se de recurso em matéria estritamente administrativa, aplicam-se os prazos do Código de Processo Civil" (EDlAgRgREspe nº 25.196/DF, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJE de 15.9.2009).

Desse modo, ao contrário do que certificado, o acórdão recorrido não transitou em julgado, haja vista que a publicação do decisum no Diário de Justiça Eletrônico se deu em 31.3.2011 (fl. 100) e o recurso foi interposto em 5.4.2011 (fl. 102), antes do prazo recursal de quinze dias.

Forçoso, portanto, o reconhecimento da tempestividade do apelo. (...)

(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22030-51.2010.6.26.0000/SP, rel. Ministro Marcelo Ribeiro, DJE 23/02/2012)

RECURSO – DECISÃO NÃO PUBLICADA – INTEMPESTIVIDADE

Agravo regimental. Reclamação. Interposição. Decisão. Publicação. Anterioridade. Ratificação. Ausência. Intempestividade. Caracterização. Ato impugnado. TRE. Informações. Solicitação.

A jurisprudência desta Corte fixou-se no sentido de considerar intempestivo o recurso interposto antes da publicação da decisão recorrida, sem ratificação posterior e sem restar comprovado o conhecimento anterior das razões de decidir.

Deferida a liminar e pendente de julgamento o mérito da reclamação, o TSE solicita ao TRE informações sobre o ato reclamado.

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

(Agravo Regimental na Reclamação nº 593/PA, rel. Min. Felix Fischer, em 19.2.2009.)

Embargos de declaração. Agravo regimental. Ação rescisória. Intempestividade. Não conhecimento.

1. "Não se conhece de recurso interposto antes da publicação do acórdão recorrido, bem como sem ratificação, se o recorrente não comprova o conhecimento anterior das razões de decidir." (EDAgRAR nº 292/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJE de 21.11.2008).

No mesmo sentido: AgRREspe no 19.952/SP, rel. Min. Eros Grau, DJ de 19.8.2008; EDAGRAI no 4.611, rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 7.12.2007.

2. Na espécie, os embargos de declaração foram opostos em 15.12.2008 e a publicação da decisão embargada ocorreu em 19.2.2009 no Diário de Justiça Eletrônico, não havendo demonstração de prévia ciência do embargante ou a posterior ratificação do apelo.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

(*Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 339-CE, rel. Min. Felix Fischer, DJE de 1º.4.2009.*)

"AGRAVO REGIMENTAL. ELEIÇÕES 2002. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS. SÚMULA 281 DO STF.

1. A jurisprudência desta Corte fixou-se no sentido de considerar intempestivo o recurso interposto antes da publicação da decisão recorrida, sem ratificação posterior e que não restou comprovado o conhecimento anterior das razões de decidir.

2. Não se admite a interposição de recurso extraordinário, quando ainda cabível o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC, tendo em vista a ausência de exaurimento das instâncias recursais colocadas à disposição da parte na Corte Regional (Súmula 281 do STF).

3. Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos.

4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgR-Respe 19.952/SP, Rel. Min. Eros Grau)."'

(*Citado no Agravo de instrumento nº 9293-SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski, em 05.11.2009, DJU de 11.11.2009*)

RECURSO – DECISÃO – JUIZ AUXILIAR – EMBARGOS – PRAZO – 24 HORAS
--

Eleições 2004. Agravo regimental. Agravo de instrumento. Lei das Eleições. Prazo recursal. Aplicação.

O prazo especial de 24 (vinte e quatro) horas a que alude o § 8º do art. 96 da Lei das Eleições se aplica a recurso interposto contra decisão de juiz auxiliar proferida em grau originário, bem como a embargos de declaração que venham a ser opostos na mesma instância.

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

(*Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 7.754/MS, rel. Min. Fernando Gonçalves, em 31.3.2009.*)

**TRE – MENSAGEM – ADVOGADO – ERRO – INDUÇÃO – RECURSO –
INTEMPESTIVIDADE – PRAZO – DEVOLUÇÃO**

Eleições 2008. Agravo regimental. Recurso especial. TRE. Mensagem. Advogado. Erro. Indução. Notas taquigráficas. Acesso. Posterioridade. Prazo recursal. Devolução. Necessidade.

Comunicado emitido por TRE sobre acesso a notas taquigráficas, que induza advogado a erro e contribua, de forma relevante, para a interposição de recurso fora do prazo previsto no § 2º do art. 11 da LC nº 64/90, impõe a devolução do prazo recursal para que se julgue o mérito de eventual recurso interposto, em respeito aos princípios da publicidade dos atos judiciais e da ampla defesa.

Nesse entendimento, o Tribunal deu provimento ao agravo regimental. Unâнимem.

(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 33.151/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, em 9.6.2009.)

**FERIADO LOCAL – SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE – COMPROVAÇÃO –
MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – PRECLUSÃO**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE NO TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO.

1. Nos termos da jurisprudência desta e. Corte e dos Tribunais Superiores, a comprovação de feriado local ou a suspensão de expediente forense no Tribunal de origem que não for de conhecimento obrigatório do Tribunal ad quem deve ser realizada no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão, não sendo possível, pois, a juntada de documento com este fim apenas por ocasião da interposição de agravo regimental (AAG 7.531/BA, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 16.10.2008; STJ, AgRg no Ag 1072706/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10.9.2009; STJ, EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1078459/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 29/6/2009; STJ, AgRg no Ag 926.330/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 21.9.2009).

2. In casu, operou-se a preclusão, já que o documento que comprova a inexistência de expediente forense no Tribunal Regional em 12.6.2009 somente foi juntada aos autos com a interposição do presente agravo regimental.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo regimental no agravo de instrumento nº 11.430/MG, rel. Min. Felix Fischer, em 22.10.2009, Síntese de 30.11.2009.)

TEMPESTIVIDADE – – CERTIDÃO – – COMPROVAÇÃO – –

POSTERIORIDADE – INADMISSIBILIDADE

Agravio regimental. Recurso especial. Tempestividade. Comprovação. Posterioridade. Inadmissibilidade. Provas. Valoração. Renovação. Impossibilidade. Decisão agravada. Manutenção.

Não se admite juntada de certidão que comprova tempestividade de recurso, em virtude de feriado local, trazido aos autos quando da interposição de agravo regimental.

A revaloração de provas pelo TSE é medida de exceção, sob pena de confundir-se com um novo contraditório.

Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos.

Nesse entendimento, o Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental.

(Agravio Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 35.644/BA, rel. Min. Ricardo Lewandowski, em 11.3.2010, Informativo nº 07/2010)

TEMPESTIVIDADE – PRESSUPOSTO DE ORDEM PÚBLICA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – PRIMEIRO GRAU – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)

No que se refere à alegação dos agravantes de que o recurso não poderia ser considerado intempestivo pelo Tribunal a quo, pelo fato de ter sido recebido pelo "juízo de primeiro grau em decisão já transitada em julgado sem qualquer recurso" (fl. 6), observo que "a tempestividade é pressuposto de ordem pública de cabimento dos recursos e, como tal, deve ser examinada em todos os graus de jurisdição" (AgR-REspe nº 27.863, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 8.9.2008), além do que o juízo de admissibilidade realizado pelo juízo eleitoral não vincula as instâncias superiores.

(...)

(Agravio de instrumento nº 11948/BA, rel. Min. Arnaldo Versiani, em 02.08.2010, DJE de 09.08.2010)

EMBARGOS – INTERPOSIÇÃO – FAC-SÍMILE – VIA ORIGINAL – APRESENTAÇÃO– AUSÊNCIA – INTEMPESTIVIDADE

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)

Na espécie, o TRE/SP não conheceu dos embargos declaratórios opostos via fac-símile, em virtude da não apresentação dos originais do recurso no prazo previsto na Lei nº 9.800/99.

Consignou o voto condutor do acórdão regional que (fls. 155-156):

O recurso não comporta conhecimento.

Como exposto na decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, o artigo 16 da

Resolução nº 21.711/2004, na qual o interessado fundamenta sua argumentação, dispõe que "os tribunais regionais eleitorais ficam autorizados a adotar os procedimentos previstos nessa Resolução, respeitada sua sistemática e seus parâmetros". Ou seja, não houve imposição quanto à adoção de tal norma aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Esta E. Corte continua a observar as disposições de seu regimento interno (art. 182, § 2º) e da Lei nº 9800/99 quanto à necessidade de apresentação de original de petição protocolada via fac-símile, no prazo de cinco dias, contados de maneira contínua, com início no dia seguinte ao encerramento do prazo recursal, consoante entendimento recentemente adotado pelo E. Superior Tribunal de Justiça [...].

Desta forma, nenhum dos recursos protocolados pelo agravante observou o prazo acima estipulado, e não podem ser conhecidos por esta E. Corte.

Efetivamente, as disposições constantes da Res.-TSE nº 21.711/2004 são de adoção facultativa pelos tribunais regionais, a teor do que dispõe o art. 16 do mencionado regulamento.

O TRE/SP, todavia, não acolheu o referido ato normativo, motivo por que deve prevalecer o disposto na Lei nº 9.800/99, cujo art. 2º, caput, dispõe: "A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término".

In casu, não obstante tenham os aclaratórios sido opostos via fac-símile tempestivamente, não foram juntados os originais no prazo legal, o que impõe o não conhecimento dos embargos e, por conseguinte, a não interrupção do prazo para a interposição de outros recursos.

(...)

(Recurso especial eleitoral nº 36.681/SP, rel. Min. Marcelo Ribeiro, em 02.08.2010, DJE de 10.08.2010)

RECURSO INOMINADO – INTERPOSIÇÃO – EXCESSO – PRAZO EM HORAS – TRANSFORMAÇÃO – PRAZO EM DIA – TEMPESTIVIDADE

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)

Por fim, consigna-se que a interposição do recurso inominado, excedendo em 90 minutos o prazo de 24 horas do art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, não afasta sua tempestividade por ser cabível, no caso concreto, a conversão de 24 horas em 1 dia. Nesse sentido, o precedente a seguir:

"PRAZO – FIXAÇÃO EM HORAS – TRANSFORMAÇÃO EM DIAS – Fixado o prazo em horas passíveis de, sob o ângulo exato, transformar-se em dia ou dias, impõe-se o fenômeno, como ocorre se previsto o de 24 horas a representar 1 dia. A regra somente é afastável quando expressamente a lei prevê termo inicial incompatível com a prática."

(AERP nº 789/DF, Rel. designado Min. Marco Aurélio Mello, PSESS de 18.10.2005).

(Recurso especial eleitoral nº 215-90.2010.6.19.0000/RJ, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 25.11.2010, DJE de 10.12.2010)